

RESOLUÇÃO Nº 28 / 88

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias - tendo em vista o que consta do Processo nº 8.150/88-10 - Centro de Educação Física e Desportos; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o valor das taxas mensais das atividades do "Programa de Atividades para a Comunidade" de acordo com o quadro a seguir:

ATIVIDADES		COM/UFES	COM/GERAL
Dança/GRD	criança	0,42 OTN	0,78 OTN
Dança/GRD	adulto	0,50 OTN	0,78 OTN
Gin/Artística	criança	0,42 OTN	0,78 OTN
Judô	criança	0,42 OTN	0,78 OTN
Judô	adulto	0,42 OTN	0,78 OTN
Natação	criança	0,42 OTN	0,65 OTN
Natação	adulto	0,52 OTN	0,80 OTN
Gin/Aeróbica	adulto	0,52 OTN	1,1 OTN
Gin/Corretiva	adulto/criança	0,78 OTN	1,56 OTN
Gin/Estética	adulto/criança	0,52 OTN	1,1 OTN
Voleibol	criança	0,16 OTN	0,31 OTN
Basquetebol	criança	0,16 OTN	0,31 OTN
Futebol:			
Campo/salão	criança	0,27 OTN	0,42 OTN
Capoeira	adulto/criança	0,52 OTN	0,78 OTN

Art. 2º - Cada atividade poderá inscrever gratuitamente até 25% (vinte e cinco por cento) de clientela carente.

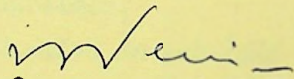
Parágrafo Único - O Centro de Educação Física e Desportos de verá estabelecer critérios objetivos para determinar os limites da carência de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O valor da OTN será sempre congelado em março, para as atividades oferecidas no primeiro semestre; e em agosto, para as atividades oferecidas no segundo semestre.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento da mensalidade acarretará multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1988


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE